

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N° 1764/72  
Aprovado por Deliberação  
em 20/11/1972

PROCESSO CEE N° 2238/72

INTERESSADO - CAROLINA SOARES CYSNEIROS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da LDB).

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO:

Sônia Carolina Soares Cysneiros, filha de José Cysneiro Filho e de Soares Cysneiros, nascida em Recife, Estado de Pernambuco, em 21 de outubro de 1955, solicita deste Conselho a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

A requerente alega e comprova com a documentação necessária o seguinte:

1. Fez o curso primário, com cinco series, no Ginásio Coração Eucarístico de Jesus em Recife, Estado de Pernambuco.

2. Completou no mesmo Estabelecimento, a 1ª e a 2ª séries, havendo estudado as seguintes disciplinas: Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil, Ciências, francês, Desenho, Música e Economia Doméstica.

3. Foi admitida, mediante exames prestados perante órgão da Secretaria da Educação do México, à Escola Secundária "Simon Bolivar", na cidade do México, DF, no México da qual, ao fim do curso recebeu o seguinte Certificado: A subdireção da Escola Secundária "Simon Bolivar" incorporada ao Sistema Educativo Nacional certifica que, segundo documentos registrados no Arquivo do estabelecimento, a aluna Carolina Soares Cysneiros cursou as matérias do ciclo de Educação Secundária, abaixo relacionadas com as seguintes médias finais". Seguem-se as disciplinas séries à série, com a respectiva carga horária e a média final.

A requerente estudou: Espanhol, Inglês, Matemática, Biologia Geografia Física e Humana, História Universal, História do México, Geografia do México, Física, Química, Tecnologia e, o que merece destaque, Educação Cívica, Educação Artística e Educação Física em todas as séries.

A documentação está devidamente legalizada e a de origem estrangeira, traduzida na forma da lei.

As notas obtidas pela requerente são muito boas.

## FUNDAMENTAÇÃO:

A requerente solicita a revalidação dos seus estudos feitos no estrangeiro com o objetivo de matricular-se na 1ª série do 2º grau, Não há porque deixar de atender.

Completo 8 (oito ) anos de escolarização.

Tomados em conjunto os estudos feitos no Brasil e no México tem-se um currículo substancial e rico, tratado com boa amplitude e profundidade.

Além disso se trata de boa estudante, com provas de excelente rendimento escolar tanto no período de estudo no Brasil, como no tempo em que estudou no México.

## CONCLUSÃO:

Considerando o que vem de ser exposto e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei 5.692/71, sou de opinião que os estudos feitos por Carolina Soares Cysneiros, no seu conjunto, inclusive os realizados em escola de país estrangeiro, podem ser considerados como equivalentes ao 12 grau, podendo ela matricular-se na 1ª, série do 2º grau, depois de realizar os exames especiais de Educação Moral e Cívica e de Português.

São Paulo, em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente